PARECER Nº 341/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 069/2025 ao
Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2025

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Modificativa ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Complementar Municipal nº 7/1991 que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, especificamente para atualizar a redação do art. 186-A da referida norma municipal, que trata da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP), com a finalidade de promover à necessária adequação ao disposto no art. 149-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 132/2023; para sanear a omissão anotada, diante do afastamento do conceito alusivo a "área construída", para fins de lançamento tributário, em decorrência da nova redação atribuída ao §3º do art. 18, do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, quando do advento da Lei Complementar Municipal nº 236/2023; e para dotar os procedimentos de reclamação e defesa manejados por contribuintes, contra lançamentos de tributos, inclusive do IPTU, e quanto ao processo para concessão da Cota Básica Única Social, da necessária efetividade, evitando a adoção inadequada desses instrumentos apenas como forma de estender indevidamente a obrigação de recolhimento de tributos. Por seu turno, a Mensagem encaminhada objetiva alterar a redação do art. 2º, do projeto de lei em tramitação, especificamente tratando dos prazos de resposta às reclamações e defesas formuladas pelos contribuintes e o período de não incidência de juros e multas.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a modificação proposta no Projeto de Lei nº 020/2025 visa apenas tornar mais clara a redação do § 6º a ser inserido no art. 26 do Código Tributário e Fiscal do Município, contemplando a não incidência de juros e multa para pagamento do IPTU também nos casos dos processos para concessão da Cota Básica

Documento assinado digitalmente - EWZ-J9X-1RX-MXO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Social do IPTU.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Mensagem Modificativa ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se aprovação da Mensagem Modificativa ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional da Mensagem Modificativa ao projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas na Mensagem ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 069/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2025.

Divinópolis, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente - EWZ-J9X-1RX-MXO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Mensagem ref. Ofício EM 069/2025 ao PLCEM 003/2025

Documento assinado digitalmente - EWZ-J9X-1RX-MXO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/09/2025 às 19:11:00

Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 17/09/2025 às 13:39:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 17/09/2025 às 13:43:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 17/09/2025 às 14:11:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EWZ **J9X** **1RX** **MXO**